DECISÃO TC – 39.570 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 006898/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA: Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão
INTERESSADAS: Barbara Dias de Souza e Mariana Bezerra da Silva
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1259/2022
RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.570

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão de Barbara Dias de Souza, acolhendo planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** da Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão de **Barbara Dias de Souza**, referente ao Processo Administrativo EX.01621.07/2013-RV2, acolhendo a planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 (cinco) anos da chegada dos autos a este Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:36

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 12:50:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:36

DECISÃO TC – 39.570 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a Portaria nº 1287/2013, de 05 de março de 2013 (fls. 15), que **incluiu como beneficiária** da pensão por morte do ex-segurado **ALDEMIR TELES DE OLIVEIRA DA SILVA,** servidor ocupante do cargo de Operador de Som e Imagem, do quadro de pessoal da Fundação Aperipê de Sergipe, falecido em 11/09/2012, **a Sra. BÁRBARA DIAS DE SOUZA**; e a Portaria nº 2392/2020, de 25 de agosto de 2020 (fl. 24), que **cancelou o benefício** de pensão por morte a **MARIANA BEZERRA DA SILVA**, diante da perda da qualidade de filha menor de 18 anos, não emancipada.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em atos de pessoal nº 228/2022 (fls.48/50), registrando que a Interessada **BÁRBARA DIAS DE SOUZA** faz jus à pensão por morte na qualidade de **companheira**, na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do protocolo, nos termos do art. 50, inciso II, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de mais de um beneficiário, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente 50%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso II da CF c/c art. 54, inciso II da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 608,04 (seiscentos e oito reais e quatro centavos),** calculados na forma constante às fls. 13, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:36

DECISÃO TC – 39.570 - SEGUNDA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			1.216,08
Total			1.216,08
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
1.216,08			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Bárbara Dias de Souza	Companheira	50%	608,04
Mariana Bezerra da Silva	Filha menor de 18 anos	25%	304,02
Emilly Aldemira Oliveira da Silva	Filha menor de 18 anos	25%	304,02

A 6ª CCI registrou, também, que o processo nº TC/007755/2017 (apenso ao processo nº TC/006898/2017), refere-se à mesma matéria, que trata da revisão da pensão por morte instituída por **Aldemir Teles Oliveira da Silva** para **incluir** a beneficiária **Bárbara Dias de Souza**. E, diante da verificação da existência da duplicidade de pedido de registro da referida Portaria nº 1287/2013, de 05 de março de 2013 (fls. 62), sugere o **Arquivamento.**

Registrou, por fim, que o protocolo nº 008988/2020 (apenso a este processo TC/006898/2017) trata do cancelamento da pensão por morte instituída em favor de **Mariana Bezerra da Silva**.

Todavia, vislumbra a ausência de ato passível de registro, pois entende que somente compete a este Tribunal a apreciação de atos **concessórios** de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, conforme a previsão contida no art. 49, inciso I da Lei Orgânica. Assim, sugeriu o **ARQUIVAMENTO** do referido protocolo.

Em conclusão, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato que revisou os proventos da Pensão por Morte para incluir **Bárbara Dias de Souza** como beneficiária do segurado instituidor, **Aldemir Teles Oliveira da Silva,** para fins de **Registro**, e sugeriu o **ARQUIVAMENTO** do processo nº TC/007755/2017 e do protocolo nº 008988/2020.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 14:50:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:36

DECISÃO TC – 39.570 - SEGUNDA CÂMARA

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1259/2022 (fls. 53), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, adotando a técnica da motivação per relationem, acompanhou tanto a premissa quanto a conclusão do opinamento da 6ª CCI, com posicionamento pela **LEGALIDADE** do ato que revisou a pensão para incluir a Sra. Bárbara Dias de Souza, na qualidade de companheira, como beneficiária do ex-segurado (Portaria nº 1287/2013 – fl. 15), com o seu consequente registro, devendo ser observado o regime de reajuste através da revisão anual, com base nos no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes. E quanto ao processo nº TC/007755/2017 e ao protocolo nº 008988/2020, corroborou também com o entendimento pelo **ARQUIVAMENTO.**

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

De início, é importante esclarecer que a este processo de REVISÃO de Pensão por morte foi juntado o protocolo TC 008988//2020, que traz a Portaria nº 2392/2020 **cancelando o benefício de pensão por morte de MARIANA BEZERRA DA SILVA, por perder a qualidade de filha menor de 18 anos do ex-segurado ALDEMIR TELES OLIVEIRA DA SILVA**.

Em relação à homologação deste ato por esta Corte, acolho posicionamento da 6ª CCI no sentido da ausência de ato passível de registro, pois somente compete a este Tribunal a apreciação de atos concessórios de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, conforme a previsão contida no art. 49, inciso I da Lei Orgânica.

Assim, **DESCONSIDERO** o encaminhamento desta Portaria.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 15:50:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:36

DECISÃO TC – 39.570 - SEGUNDA CÂMARA

Registro, também, que a este processo foi apensado o processo TC 007755/2017, que traz duplicidade de documentação para homologação da Revisão de pensão para inclusão da Sra. Bárbara Dias de Souza como beneficiária do ex-segurado, na condição de companheira.

DEIXO também **DE CONSIDERAR ESTA DOCUMENTAÇÃO**, haja vista ser desnecessária diante da duplicidade de encaminhamento.

Quanto ao mérito deste processo (TC 006898/2017), que, como já exposto acima, trata da revisão de pensão para incluir a beneficiária **Bárbara Dias de Souza** na pensão por morte instituída por **Aldemir Teles Oliveira da Silva**, em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos “para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", e em razão do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal, posto que chegou a esta Corte em 09/11/2016;

VOTO pelo **REGISTRO TÁCITO**, decaindo o direito de esta Corte de Contas controlá-lo e/ou modificá-lo, prevalecendo o que foi concedido pelo órgão de origem;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** a **revisão dos proventos de Pensão - Inclusão de Pensão em favor da Sra.**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 16:50:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:36

BARBARA DIAS DE SOUZA, acolhendo planilha de cálculos dos proventos à fls. 13, apresentada pelo Instituto de Previdência - SERGIPEPREVIDENCIA.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 17:50:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:36